



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.468, DE 15 DE JULHO DE 2014.

“Autoriza o Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 à 200, Leis n.º 8.080 e 8.142 e demais normas correlatas à matéria, através dos serviços de assistência à saúde a serem prestados pela Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, inscrita no CGC n.º 03.099.157/0001-04, ou outra entidade escolhida pelo Consórcio, na condição de Unidade Hospitalar de Referência da região;

II - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;

III - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - Desenvolver serviços e atividades de interesses dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

V - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado a convir ao bom desempenho do Consórcio.

Artigo 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a renovar o convênio anualmente, mediante emissão de correspondência oficial a Coordenação do Programa.

Artigo 3º Caberá o Poder Executivo consignar em seu Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, dotações orçamentárias suficientes para garantir o pleno funcionamento do Programa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 15 de julho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em

____/____/____

Procuradoria Jurídica